DECRETO Nº 084, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.



DISPÕE SOBRE NOVAS DIRETRIZES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO MIGRAÇÃO DO CORONAVÍRUS, COM **PARA** 0 MUNICÍPIO **ITAPECERICA** DE PROTOCOLO SANITÁRIO "ONDA VERDE", DO CONSCIENTE **ESTADUAL MINAS** PLANO RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO.

WIRLEY RODRIGUES REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Município de Itapecerica aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente, por meio do Decreto nº 082, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, na Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021 (DOE-MG, 30/07/2021), classificou a Macrorregião Oeste para a Onda Verde do Plano Estadual Minas Consciente, a qual contempla o município de Itapecerica-MG;

CONSIDERANDO que o número de casos ativos no município encontra-se dentro de parâmetros do início da pandemia;

CONSIDERANDO o notável progresso do programa de vacinação no município, quando o ritmo encontra-se em níveis superiores às metas e expectativas;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 58, emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes-Minas), constante no Relatório de Transparência do Minas Consciente do dia 30 de julho de 2021, sugere a Onda Verde do Plano Estadual Minas Consciente para a Microrregião de Divinópolis, em razão da melhora dos índices de incidência da doença, capacidade de atendimento e velocidade de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes do Plano Estadual Minas Consciente, compete ao prefeito municipal traçar normas, considerando as peculiaridades locais, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 0h do dia 13 de agosto de 2021 passam a vigorar no município de Itapecerica-MG novas regras de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, as quais estarão condicionadas ao cumprimento do Protocolo Sanitário Onda Verde, do Plano Estadual Minas Consciente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia estabelecidos pelo Plano Estadual Minas Consciente.

Parágrafo único: As informações sobre as atividades que estão autorizadas a funcionar, bem como as medidas de profilaxia que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos, poderão ser acessadas no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa.

- **Art.** 3º As aulas na rede pública municipal de educação e na estadual em funcionamento no município permanecerão suspensas, conforme estabelecido no Decreto nº 072, de 02 de julho de 2021.
- Art. 4º Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Onda Verde, do Plano Estadual Minas Consciente, em notas técnicas ou em atos próprios do serviço de Vigilância Sanitária do Município, os templos e igrejas deverão atender, também, ao seguinte:
- a) Realizar suas atividades mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os indivíduos:
- b) Preferencialmente, acomodar juntos integrantes de único grupo familiar, como pai, mãe e filhos, devidamente identificados pela instituição religiosa, desde que mantido o distanciamento previsto na alínea "a" entre um grupo de outro ou entre o grupo e outros indivíduos.
- **Art. 5º** Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapecerica, em conjunto com as secretarias municipais.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor à 0h do dia 13 de agosto de 2021.

Itapecerica, 12 de agosto de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL